

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA QUINTA EMISSÃO DE MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 2, 5º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 07.816.890/0001-53, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0027840-1, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia"); e

CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, n.º 1.439, 2ª sobreloja, Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.105.040/0001-23, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de única titular das Debêntures (conforme abaixo definidas) ("Securitizedora" e, quando referida em conjunto com a Companhia, "Partes").

Celebram, na melhor forma de direito, o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Quinta Emissão de Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.*" ("Primeiro Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO QUE:

- (a) em 6 de junho de 2017, a Companhia celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Quinta Emissão de Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.*" ("Escritura de Emissão"), por meio do qual foram emitidas 300.000 (trezentas mil) debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 12 de junho de 2017 ("Debêntures" e "Data de Emissão", respectivamente);
- (b) em 13 de junho de 2017, a Alienação Fiduciária (conforme definida na Escritura de Emissão) foi devidamente constituída por meio do registro do Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão) no competente cartório de registro de imóveis; e
- (c) nos termos da Cláusula 8.9.2 da Escritura de Emissão, as Partes desejam aditar as Cláusulas 8.9 e 8.10 da Escritura de Emissão, independentemente de qualquer

aprovação societária adicional da Companhia ou de assembleia geral de Debenturista, exclusivamente para alterar a espécie das Debêntures para com garantia real.

CLÁUSULA 1 - TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos definidos e expressões adotadas neste Primeiro Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, e que não tenham sido de outra forma definidos neste Primeiro Aditamento, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA 2 - ADITAMENTO

2.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 8.9 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a redação seguinte:

"8.9. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações".

2.2. Em razão da alteração estabelecida na Cláusula 2.1 acima, as Partes resolvem excluir as Cláusulas 8.9.1 e 8.9.2 da Escritura de Emissão.

2.3. As Partes resolvem alterar a Cláusula 8.10 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a redação seguinte:

"8.10. Alienação Fiduciária. Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, foi constituída, nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária, em favor do Debenturista, a alienação fiduciária da Fração de Imóvel Alienada Fiduciariamente ("Alienação Fiduciária")".

CLÁUSULA 3 - DECLARAÇÕES E RATIFICAÇÕES

3.1. As alterações feitas por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem ainda validas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstas na Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados nos termos deste Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA 4 - ARQUIVAMENTO

4.1. Este Primeiro Aditamento, bem como as posteriores alterações à Escritura de Emissão, serão arquivados na JUCERJA, de acordo com o artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, bem como nos termos do inciso II da Cláusula 3.1 da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA 5 - DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Este Primeiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Companhia ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

5.2. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.3. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Primeiro Aditamento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2017.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Quinta Emissão de Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., celebrado em 09 de agosto de 2017.

MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

Id.:

CPF/MF:

Nome:

Id.:

CPF/MF: